



DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP, que aprova a NBC TSP 07 Ativo Imobilizado, de 22 setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nas portarias da STN/MF, que aprovam os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e a necessidade de adequação ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

Art. 1º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão desenvolver ações no sentido de promover o levantamento, avaliação, reavaliação, redução do valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do Sistema de Contabilidade Pública e de Custos, conforme estabelece o Inciso VI do §3º do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II - Exaustão - redução do valor de um bem natural até o seu total consumo;

III - Depreciação - redução do valor dos bens tangíveis e intangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;



IV - Apropriação - incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pelo Município, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da verificação de seu custo de produção ou fabricação;

V - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

VI - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

VII - Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

VIII - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

IX - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

X - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XI - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

XII - Vida útil: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo;

XIII - Laudo técnico: documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial.

XIV - Ajuste Inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de conte.

Parágrafo único. Fica a Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis em conjunto com o Controle Interno e Contabilidade do Município, autorizados a promoverem a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de Contabilidade Pública aplicadas ao setor público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º. Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos após de 31 de dezembro de 2014 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 3º. A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

Art. 4º. Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 5º. Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno o qual deverá ser controlado individualmente.

Art. 6º Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo da doação.

Art. 7º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

- I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- III – Animais destinados à exposição e preservação;
- IV – Terrenos rurais e urbanos;

Art. 8º. O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no “Anexo I” deste Decreto.

Art. 9º. A realização do “Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis” deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. A Unidade de Controle Patrimonial manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade e dos termos de transferência.

Art. 11º. A Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis encaminhará à Divisão de Contabilidade, no encerramento de cada exercício, relatórios relacionados às movimentações patrimoniais, incorporações e baixas de bens.

Art. 12º. Fica facultado ao titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o

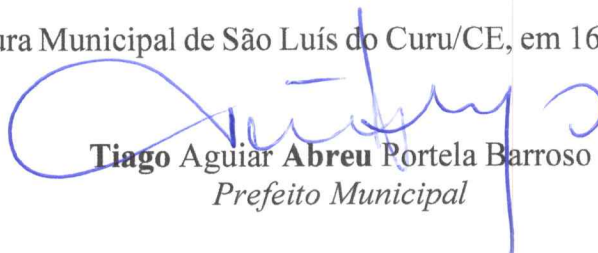


nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar.

Art. 13º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 16 de setembro de 2025.



Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal

ANEXO I – Tabela de Depreciação e Amortização

TÍTULO	VALOR RESIDUAL (%)	BENS COM DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO NORMAL	
		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (%)
Aeronaves	10	120	0,833
Aparelhos de Medição	10	120	0,833
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	60	1,667
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	10	120	0,833
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	120	0,833
Aparelho e Utensílios Domésticos	10	120	0,833
Armamentos	10	120	0,833
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	10	120	0,833
Coleções e Materiais Bibliográficos	10	120	0,833
Embarcações	10	240	0,417
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	10	60	1,667
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	120	0,833
Instrumentos Musicais e Artísticos	10	60	1,667
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	10	120	0,833
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	120	0,833
Máquinas e Equipamentos Gráficos	10	120	0,833
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	120	0,833
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	60	1,667
Equipamentos de Processamento de Dados	10	60	1,667
Máquinas, Instrumentos e Utensílios de Escritório	10	120	0,833
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	60	1,667
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	120	0,833
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários	10	60	1,667
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Rodoviários	10	120	0,833
Mobiliário em Geral	10	120	0,833
Obras de Arte e Peças para Museu	10	120	0,833
Veículos Diversos	10	60	1,667
Veículos Ferroviários	10	240	0,417
Veículos de Tração Mecânica	10	60	1,667
Carros de Combate	10	48	2,083
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	10	60	1,667
Equipamentos de Montaria	10	60	1,667
Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	120	0,833
Acessórios para Automóveis	10	60	1,667
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	10	120	0,833
Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo	10	60	1,667

Equipamentos de Mergulho e Salvamento	10	60	1,667
Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	10	60	1,667
Equipamentos de Tecnologia da Informação	10	60	1,667
Utensílios em Geral	10	120	0,833
Discotecas e Filmotecas	10	60	1,667
Outras Mat. Cult. Educacionais e de Comunicação	10	120	0,833
Semoventes	10	60	1,667
Outros Bens Móveis	10	120	0,833
Edifícios	10	300	0,333
Terrenos	-	-	-
Armazéns e Silos	10	300	0,333
Galpões	10	300	0,333
Fazendas	-	-	-
Aeroportos/Estações/Aeródromos	10	300	0,333
Apartamentos	10	300	0,333
Casas	10	300	0,333
Cemitérios	-	-	-
Estacionamentos e Garagens	10	300	0,333
Estradas	10	300	0,333
Faróis	10	300	0,333
Glebas	-	-	-
Hotéis	10	300	0,333
Hospitais e Unidades de Saúde	10	300	0,333
Imóveis de Uso Educacional	10	300	0,333
Imóveis de Uso Recreativo	10	300	0,333
Laboratórios/Observatórios	10	300	0,333
Lojas	10	300	0,333
Lotes	-	-	-
Museus e Palácios	10	300	0,333
Bens do Patrimônio Cultural	-	-	-
Parques	-	-	-
Portos e Estaleiros	10	300	0,333
Postos de Fiscalização	10	300	0,333
Pontes	10	300	0,333
Praças	10	300	0,333
Redes de Telecomunicações	10	300	0,333
Represas e Açudes	10	300	0,333
Reservas	-	-	-
Ruas	10	300	0,333
Salas	10	300	0,333
Sistemas de Abastecimento de Energia	10	300	0,333
Sistemas de Esgoto e/ou de Abastecimento de Água	10	300	0,333
Viadutos	10	300	0,333
Outros Bens Imóveis	10	300	0,333
Softwares	10	120	0,833

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 16 de setembro de 2025, foi publicado o Decreto 039/2025, a qual “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU” No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/transparencia/decretos>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 16 de setembro de 2025.



VITO GOMES DE ARAUJO
Procurador-Geral do Municipal